



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro 2022

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Associação do Centro de Convivência de Idosos "Francisca Inácio Ribeiro"
CNPJ:	07.836.140/0001-43
ENDEREÇO:	Avenida José Benedito Quirino, 450, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE:	(12) 3645-2672
EMAIL:	accicampinas@gmail.com
COORDENADOR/DIRETOR:	Suellê Corread da Silva
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Carla Aparecida Miranda da Silva Fonseca
OBJETO:	Complemento do Projeto Despertar
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexistência de chamamento público, para a execução de repasse de recurso para CUSTEIO por meio de emenda impositiva. Considerando a importância da continuidade do atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos idosos, e que o recurso em questão será destinado ao complemento do projeto Despertar. Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexistência de chamamento especialmente

quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente. Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Associação do Centro de Convivência de Idosos "Francisca Inácio Ribeiro", para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço. Sem mais para o momento.

Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretaria de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro 2022

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	NOUS – Escola Noética Da Vinci
CNPJ:	26.769.659/0001-09
ENDEREÇO:	Avenida Major Francisco Bueno Garcia Leme, 832 Mombamba, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE:	(12) 3522-5971
EMAIL:	nousecolanoetica@outlook.com
COORDENADOR/DIRETOR:	Rute Lidiânia Pires
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Alessandro Nunes Feriotto Pires
OBJETO:	Manutenção do espaço físico e pagamento de aluguel
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexistência de chamamento público, para a execução de repasse de recurso para CUSTEIO por meio de emenda impositiva. Considerando a importância da continuidade do atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos crianças e adolescentes, e que o recurso em questão será destinado a Manutenção do espaço físico e pagamento de aluguel; Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supra mencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso 11 da lei Federal n.º 13.019/ 2014, no qual é facultada

a administração pública a inexistência de chamamento especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente. Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade NOUS - Escola Noética Da Vinci, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço. Sem mais para o momento.

Sem mais para o momento,

Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretaria de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro 2022

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Associação Pindamonhangabense de Amor Exigente - APAMEX
CNPJ:	09.232.628/0001-97
ENDEREÇO:	Rua Manaus, 36, Moreira César, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE:	(12) 98283-8441
EMAIL:	apamexpinda@yahoo.com.br
DIRETOR/PRESIDENTE:	Fernando Antunes Lima
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Ana Lídia da Costa Oliveira Gonçalves
OBJETO:	Complemento do Projeto "Escola para cuidar".
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**  
Inciso em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexistência de chamamento público, para a execução de repasse de recurso para CUSTEIO por meio de emenda impositiva. Considerando a importância da continuidade do atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos crianças e adolescentes, e que o recurso em questão será destinado ao complemento do Projeto "Escola para cuidar". Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a

inexistência de chamamento especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente. Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Associação Pindamonhangabense de Amor Exigente - APAMEX, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço. Sem mais para o momento.

Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretaria de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro 2022

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer
CNPJ:	07.076.249/0001-20
ENDEREÇO:	Rua Dr. João Romeiro, 198, Centro, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE:	(12) 3648-5506
EMAIL:	projetcrescer.net@hotmail.com
COORDENADOR/DIRETOR:	Anália dos Santos Ferreira
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Carmem Oliveira Paresque
OBJETO:	Complemento do Projeto Transformando Vidas
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 40.056,00 (Quarenta Mil e Cinquenta e Seis Reais)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexistência de chamamento público, para a execução de repasse de recurso para CUSTEIO por meio de emenda impositiva. Considerando a importância da continuidade do atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos crianças e adolescentes, e que o recurso em questão será destinado ao Complemento do Projeto Transformando Vidas; Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supra mencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso 11 da Lei Federal n.º 13.019/ 2014, no qual é facultada a administração pública a inexistência

de chamamento especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente. Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente - Projeto Crescer, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço. Sem mais para o momento.

Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretaria de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro 2022

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Lar São Vicente de Paulo
CNPJ:	51.625.036/0001-00
ENDEREÇO:	Rua Dr. Fontes Junior, 220, Maria Aúrea, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE:	(12) 3642-1656
EMAIL:	larssvp@hotmail.com
COORDENADOR/DIRETOR:	Marina Evaristo da Conceição
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Sônia Cristina Rossi
OBJETO:	Reforma de pisos dos corredores
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexistência de chamamento público, para a execução de repasse de recurso para CUSTEIO por meio de emenda impositiva. Considerando a importância da continuidade do atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos idosos, e que o recurso em questão será destinado a Reforma de pisos dos corredores; Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso 11 da lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada

a administração pública a inexistência de chamamento especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente. Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Lar São Vicente de Paulo, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço. Sem mais para o momento.

Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretaria de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro 2022

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Projeto Gerizim
CNPJ:	24.726.330/0001-27
ENDEREÇO:	Rua Genésio da Conceição, 42, Jardim Azeredo, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE:	(12) 98209-2580
EMAIL:	gerizimsp@gmail.com
DIRETOR/PRESIDENTE:	Maria Luísa Lima de Almeida
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Glauceína de Carvalho Mesquita
OBJETO:	Projeto "Renascimento".
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**  
Inciso em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexistência de chamamento público, para a execução de repasse de recurso para CUSTEIO por meio de emenda impositiva. Considerando a importância da continuidade do atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos crianças e adolescentes, e que o recurso em questão será destinado ao complemento do Projeto "Renascimento". Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexistência de

chamamento especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente. Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Projeto Gerizim, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço. Sem mais para o momento.

Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretaria de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 17 de fevereiro 2022

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Lar São Vicente de Paulo
CNPJ:	51.625.036/0001-00
ENDEREÇO:	Rua Dr. Fontes Junior, 220, Maria Aúrea, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE:	(12) 3642-1656
EMAIL:	larssvp@hotmail.com
COORDENADOR/DIRETOR:	Marina Evaristo da Conceição
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Sônia Cristina Rossi
OBJETO:	Reforma de pisos dos corredores
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexistência de chamamento público, para a execução de repasse de recurso para CUSTEIO por meio de emenda impositiva. Considerando a importância da continuidade do atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos idosos, e que o recurso em questão será destinado a Reforma de pisos dos corredores; Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso 11 da lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada

a administração pública a inexistência de chamamento especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente. Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Lar São Vicente de Paulo, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço. Sem mais para o momento.

Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretaria de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA GERAL Nº 5.701, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os senhores a seguir indicados para constituírem a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Coordenador Técnico e Técnico Esportivo, por tempo determinado, para o Projeto Centro de Formação Esportiva – Atletismo e Basquete - Pindamonhangaba, objeto do Processo Administrativo nº 1189/2022:

I - Prof. Roderson Salvador Gestor de Atividades Esportivas

II - Prof. Luiz Gustavo Consolino Gestor de Atividades Esportivas

III- Prof. Dante Miranda Guerrero Gestor Municipal de Esportes

IV - Prof. Antonio Carlos de Macedo Giudice Diretor de Esportes

V - João Roberto de Castro Correa Secretário Adjunto de Esportes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 18 de fevereiro de 2022.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
PÚBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

**\*\*\* AVISO DE LICITAÇÃO \*\*\***

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, silo na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021 (PMP 11026/2021) – reabertura**

para contratação de empresa especializada para execução de restauro e conservação da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso - Fase I reforço estrutural e estabilização da parede posterior, com fornecimento de material e mão de obra", com recebimento das propostas até dia 11/03/2022, às 08h30e início dos lances às 09h.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://bnc.org.br/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

**\*\*\* COMUNICADO DE ADIAMENTO (SINE DIE) \*\*\***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2021 (PMP 11145/2021)**

A Prefeitura comunica o adiamento (sine die), da licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de primeiro atendimento ao município, no âmbito das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, num total de 68 postos de trabalho, para a execução dos serviços de acordo com as condições e as especificações deste termo

de referência, por um período de 12 meses", para análise da impugnação interposta pela empresa Ulrik Comércio e Serviços EIREL (protocolo 10292/2022).

**\*COMUNICADO DE ADIAMENTO – NOVA DATA \***

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 (PMP 535/2022)**

comunicamos o adiamento da licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada na prestação do serviço de arbitragem de vários modalidades para atender a Semelb (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer)", com nova data de abertura para 11/03/2022, às 14h30, por motivo de ponto facultativo do carnaval (portaria 5700/2022).

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022 (PMP 517/2022)**

comunicamos o adiamento da licitação supra, que cuida de "aquisição de kits lanchas para atender à demanda da Semelb, em eventos, viagens de alunos e atletas, festivais e competições e escola de excelência", com nova data de abertura para 11/03/2022, às 08h30, por motivo de ponto facultativo do carnaval (portaria 5700/2022).

**\*\*\* LICITAÇÃO FRACASSADA \*\*\***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2021 (PMP 10440/2021)**

A autoridade superior, face à manifestação do pregoeiro, declarou, em 16/02/2022, fr cassada a licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada de serviços de entidades para atividade de implantação, instalação, manutenção e gerenciamento de um projeto residencial terapêutico tipo II, conforme termo de referência".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro 2022

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP**  
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente **INTIMAÇÃO** por edital de **RENATO SANTOS TEIXEIRA e s/m VANESSA PESTANA DOS SANTOS TEIXEIRA**, em virtude dos mesmos não terem sido encontrados nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverão Vossas Senhorias comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 2.532,07 em 18/02/2022, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 844440002910, firmado em 10 de novembro de 2011, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 03 na matrícula nº 49.795, tendo por objeto o imóvel situado na **RUA TEREZINHA THEODORO DE CARVALHO Nº 438, JARDIM REGINA, NESTA CIDADE, CEP 12.442-470**. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2022

**IVIDIO PEDROSA JUNIOR**  
- Oficial Registrador -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro 2022